

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PARTE
DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE
PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL PARA
USO EXCLUSIVO DE MULHERES NOS
HORÁRIOS DE PICO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a reserva de percentual de 20% (vinte por cento) dos ônibus de transporte público coletivo para uso exclusivo de mulheres em horário de pico, denominado “LINHA LILÁS”, com finalidade de promover maior segurança e proteção para as mulheres usuárias do transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único. Para efeito da presente Lei, entende-se por horário de pico o período matutino no intervalo entre as 06h e as 09h horas e período vespertino entre as 17h e às 20h, em dias úteis e estendendo – se o mesmo horário aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Os ônibus destinados ao uso exclusivo do público feminino serão identificados, preferencialmente, na cor lilás, em alusão ao movimento em defesa das mulheres vítimas de violência e destinará espaços à materiais publicitários e de comunicação nos quais conste a divulgação dos canais de denúncias de violência contra mulheres.

Art. 3º As empresas concessionárias de transporte público coletivo em Cuiabá/MT, destinarão 20% (vinte por cento) de sua frota de ônibus exclusivamente para mulheres passageiras do



transporte público coletivo nos horários de pico matutino e vespertino, este número poderá ser ampliado conforme a demanda, adequando – se o percentual ao número de ônibus em sua frota.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo a instituição da "Linha Lilás", um serviço de transporte público coletivo destinado ao uso exclusivo de mulheres nos horários de maior movimento, visando assegurar o direito à mobilidade segura e coibir a violência e o assédio sexual a que, infelizmente, tantas cidadãs cuiabanas estão expostas diariamente.

É notório e alarmante o cenário de insegurança enfrentado pelas mulheres em seus deslocamentos cotidianos. O transporte público, um serviço essencial para o exercício de direitos básicos como o trabalho, a educação e o lazer, tem se revelado um espaço de vulnerabilidade, onde o assédio e a importunação sexual ocorrem com frequência inaceitável. Tal realidade não apenas viola a dignidade e a integridade física e psicológica das mulheres, mas também impõe uma barreira ao seu pleno exercício da cidadania.

Vale ressaltar que o presente projeto já foi pauta de discussão em audiência pública, realizada no município de Cuiabá, em 17 de abril de 2017, visando a implementação de ônibus exclusivos para mulheres em horários de pico e linhas de maior risco, para aumentar a segurança e reduzir o assédio.

Este projeto de lei se fundamenta na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente a organização e a prestação do serviço de transporte coletivo, conforme dispõe o Art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal. A medida proposta não representa uma afronta ao princípio da isonomia, mas sim a sua efetivação em seu aspecto material. Trata-se de uma ação afirmativa, um tratamento diferenciado justificado pela necessidade de proteger um grupo social historicamente vulnerável, garantindo as condições para que a igualdade de gênero se torne uma realidade concreta.



A constitucionalidade de iniciativas semelhantes já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que, ao analisar a Lei nº 6.274/2017 do Rio de Janeiro (RE 1.351.379), consolidou o entendimento de que a reserva de espaço para mulheres no transporte público é uma medida legítima e alinhada aos preceitos constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana.

Ademais, a presente iniciativa segue o exemplo de outras capitais brasileiras que já avançaram na proteção das mulheres em seus sistemas de transporte. Destaca-se a recente e bem-sucedida implementação da Lei nº 7.642, de 16 de maio de 2024, na cidade de São Luís/MA, um projeto de autoria da Vereadora Karla Sarney, que foi aprovado pela Câmara Municipal daquela capital e já se encontra em vigor, demonstrando a viabilidade e a relevância de tais políticas públicas.

O projeto foi cuidadosamente elaborado para não gerar ônus excessivo às concessionárias ou ao poder público, determinando em seu Art. 3º que a adequação da frota se dará com os veículos já existentes, evitando, assim, o principal entrave jurídico apontado pelo STF em casos análogos. A identificação dos ônibus na cor lilás e a veiculação de campanhas educativas (Art. 5º) reforçam o caráter pedagógico da medida, contribuindo para a conscientização de toda a sociedade.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para garantir que as mulheres de Cuiabá possam exercer seu direito de ir e vir com segurança e dignidade. Contamos, portanto, com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

